

Paste



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0011/2007**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRA O SENADO FEDERAL E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO COMUM DE SUAS ATIVIDADES PARA A DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES E PRODUTOS DE CONTEÚDO TÉCNICO, EDUCATIVO, JORNALÍSTICO, CIENTÍFICO E CULTURAL.**

O **SENADO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria TV Senado, doravante denominada **TV SENADO**, com sede na Via N2, térreo do Anexo II do Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70.165-900, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor Agaciel da Silva Maia, RG nº 475.878 – SSP/DF e CPF nº 163.213.831-04 e a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, doravante denominada ALESC, com sede na Rua Dr. Jorge da Luz Fontes, 310 Centro, Florianópolis SC., CEP 88020-900, fone/fax 3221.2766, e-mail: [licitacoes@alesc.sc.gov.br](mailto:licitacoes@alesc.sc.gov.br), inscrita no CNPJ 83.599.191/0001-87, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Julio Garcia, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, EDUCATIVA, JORNALÍSTICA, CIENTÍFICA E CULTURAL**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a mútua cooperação técnica para a produção, co-produção, cessão, permuta e/ou comodato de produtos técnicos, educativos, científicos e culturais e de outros conteúdos de interesse público, em formato televisivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**Parágrafo Primeiro**

Os produtos a que se refere este Termo de Cooperação Técnica não poderão ser destinados a terceiros sem a anuência das partes e nem utilizados com propósitos de propaganda política, ideológica ou comercial;

**Parágrafo Segundo**



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

A TV Senado, atendidas as suas prioridades, exibirá os produtos originados desta parceria quando as condições de funcionamento da emissora e a sua grade de programação permitir sua veiculação, ficando autorizada a veiculação e a suspensão da mesma, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Respeitada a legislação pertinente, compete:

**I – à TV SENADO:**

- a) Veicular em sua grade de programação os produtos originados deste convênio, devendo ser elaborado um relatório de exibição;
- b) Disponibilizar cópia de material informativo e/ou produtos em formato televisivo originados deste presente convênio e/ou produzidos por esta emissora, após exibi-los em sua programação, desde que não haja qualquer restrição legal;
- c) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, equipe técnica de profissionais, instalações físicas, conteúdos e/ou equipamentos necessários para a realização dos produtos objeto deste convênio.

**II – à ALESC:**

- a) Viabilizar as condições necessárias para a produção, co-produção, cessão, permuta e/ou exibição dos produtos objeto deste convênio;
- b) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, equipe técnica de profissionais, instalações físicas, conteúdos e/ou equipamentos necessários para a realização dos produtos objeto deste convênio;
- c) Quando couber, veicular em sua grade de programação os produtos objeto deste convênio.

**Parágrafo Primeiro**

As partes se obrigam a devolver as mídias referentes aos produtos intercambiados sempre que isso se fizer necessário;

**Parágrafo Segundo**

As cópias dos produtos serão viabilizadas mediante o fornecimento da mídia adequada pelo interessado;



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**Parágrafo Terceiro**

Os custos decorrentes do transporte das cópias serão de inteira responsabilidade da parte solicitante;

**Parágrafo Quarto**

Os produtos objeto deste convênio deverão ser exibidos integralmente, inclusive com os créditos de seus partícipes, realizadores e apoiadores;

**Parágrafo Quinto**

As reedições ou aproveitamento de trechos dos produtos só serão permitidos com a concordância dos conveniados;

**Parágrafo Sexto**

Podem as partes, em comum acordo, acrescentar apresentações e vinhetas, desde que, exclusivamente, no início e no final do produto;

**Parágrafo Sétimo**

A reapresentação dos produtos objeto do presente termo será permitida desde que haja a concordância das partes conveniadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E  
FINANCEIROS**

Este termo não submete as partes envolvidas a qualquer obrigação orçamentária ou financeira para a execução do objeto pactuado.

**Parágrafo único**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO APOIO E PATROCÍNIO**

As partes conveniadas, mediante concordância, poderão utilizar-se do apoio ou patrocínio de terceiros para a realização da produção ou co-



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

produção dos produtos objeto do presente Termo, que será consignado em instrumento específico entre as partes, observada a legislação competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE**

A administração e o controle do presente Termo caberá à Secretaria TV SENADO, representada pelo seu Diretor, e à ALESC, representada pelo Diretor (a) de Comunicação Social, os quais ficam incumbidos de dar cumprimento aos termos consignados.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS, DE PROPRIEDADE E DE VEICULAÇÃO**

Os direitos autorais dos produtos realizados em regime de co-produção serão indistintamente de propriedade das partes envolvidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Senado Federal publicará o extrato resumido deste Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá sofrer distrato por qualquer das partes, por notificação extrajudicial, com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Termo serão mediados pelas partes e formalizados em Termos Aditivos.



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer conflitos de interesses emergentes deste Termo de Cooperação, nos termos da Lei número 9.307, de 23 de setembro de 1996, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nominadas, que também o subscrevem.

Brasília, 16 de agosto de 2007 .

AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral do Senado Federal

Deputado Julio Garcia  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Weiller Diniz  
Diretor da Secretaria Especial de Comunicação Social

James Gama  
Diretor da Secretaria TV Senado

Lúcia Helena Vieira  
Diretora de Comunicação Social